

**DE 14 DE MAIO DE 2020**

**Prorroga o prazo para prestação de contas do Programa Passe Livre Estudantil**

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas em seu Estatuto e, considerando, que diante das medidas restritivas e de isolamento implementadas para o combate e prevenção do COVID-19 (Coronavírus), a entrega dos documentos comprobatórios exigidos dos alunos beneficiários do Programa Passe Livre Estudantil têm sofrido atraso;

considerando o procedimento de prestação de contas relativo ao Programa Passe Livre Estudantil previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 50.832/2013, com alterações posteriores, e Resolução de Diretoria nº 003/2014, publicada no DOE de 04 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo para a entrega da prestação de contas dos valores repassados, referentes ao ano de 2019, aos municípios aderentes ao Programa Passe Livre, fica prorrogado pelo prazo de 30 dias, a contar de 15 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 maio de 2020.

Rodrigo Schnitzer, Diretor-Superintendente  
Francisco José Soares Horbe, Diretor de Transportes Metropolitanos  
Marco Antônio Silva de Azevedo, Diretor Administrativo e Financeiro  
Dilson Rui Pila da Silva, Diretor de Incentivo ao Desenvolvimento  
Edegar Munari Rapach, Diretor de Gestão Territorial

---

**SECRETARIA DA CULTURA**

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Gabinete da Secretária**

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Portarias**

*Protocolo: 2020000421275*

Assunto: Portaria  
Expediente: 20/1100-0000229-4

Portaria SEDAC n.º 30/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o servidor Ezequiel Saldanha Gomes - ID 3499162/01, para atuar como fiscal e o servidor Alexandre Weinmann Leão, ID 3847683/01 para atuar como suplente do Contrato DRC-360/2019, firmado com a Companhia de Processamento de Dados do RS - PROCERGS, para fornecimento de serviços de informática pública para a SEDAC.

*Protocolo: 2020000421276*

Portaria SEDAC nº 11 de 16 de março de 2020.

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Culturas Populares.

Expediente: 19/1100-0001583-8

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 57, de 19 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Culturas Populares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,**  
Secretária de Estado da Cultura

**REGIMENTO**  
**COLEGIADO SETORIAL DE CULTURAS POPULARES**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Colegiado Setorial de Culturas Populares, estabelece a competência,

regulamente a forma de composição.

## CAPITULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** O COLEGIADO SETORIAL DE CULTURAS POPULARES é órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011, com finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas do setor de culturas populares.

**Art. 3º**-Compete ao COLEGIADO SETORIAL DE CULTURAS POPULARES:

**I** - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Culturas Populares.

**II** - revisar, acompanhar e avaliar diretrizes de seu setor para a inserção no Plano Estadual de Cultura;

**III** - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas ao fortalecimento da economia da cultura e da circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

**IV**- propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

**V** – propor ações de fomento para projetos da área das Culturas Populares ;

**VI** - contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais relacionados ao setor do circo nos planos nacional, regional e local;

**VII** - propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais voltadas as Culturas Populares;

**VIII** - propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor das Culturas Populares;

**IX** - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na avaliação das diretrizes de seu setor e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;

**X** - auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura em matérias relativas ao setor das Culturas Populares;

**XI** - propor ações para incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas as Culturas Populares , além da formação e qualificação de gestores e de profissionais do setor;

**XII** - propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação, assim como de acesso a informação;

**XIII** - propor ações para a implementação do reconhecimento, preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural;

**XIV** - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, no setor de sua competência, de resoluções, proposições, recomendações e moções;

**XV** - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.

## CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Plenário do COLEGIADO SETORIAL CULTURAS POPULARES, será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo(a) Secretário(a) de Estado da Cultura, conforme segue:

**I** - 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura e/ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais relacionados ao setor, e seus suplentes;

**II** - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes;

§ 1º A representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, observar as 9 (nove) Regiões Funcionais dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES.

§ 1º O mandato dos representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Cada titular terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral.

§ 3º A mesa diretora será composta por 1 Um (a) coordenador(a), 1 Um (a) Vice- Coordenador, Um (a) secretário(a) e Um(a) Secretário(a) Ajunto(a) eleitos pelos componentes do Colegiado Setorial de Culturas Populares.

**Art. 5º** Compete ao(a) Coordenador(a) do Colegiado Setorial de Culturas Populares .

**I** - convocar e coordenar as reuniões do Plenário, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

**II** - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;

**IV** - assinar atas aprovadas nas reuniões;

**V** - conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas até a eleição do seu(sua) Coordenador(a);

**VI** - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas em conjunto com seu(sua) Coordenador(a);

**VII** - submeter a apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado;

**VIII** - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice-Coordenador(a), eleito(a) pelos seus membros, que terá a mesma competência.

**Art. 7º** Ao(A) Secretário(a) do Colegiado Setorial de Culturas Populares , compete:

**I** - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Colegiado Setorial de Culturas Populares;

**II** - elaborar as atas de cada reunião do Colegiado Setorial de Culturas Populares;

**III** - organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo as atividades de todas as instâncias do Colegiado Setorial de Culturas Populares ;

**IV** - ordenar o uso da palavra durante as reuniões;

**V** - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Colegiado Setorial de Culturas Populares ;

**VI** - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado Setorial de Culturas Populares ;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;

**VIII** - responder pela comunicação interna e externa do Colegiado Setorial de Culturas Populares e;

**IX** - executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) Coordenador(a).

**Art. 8º** Ao(A) Secretário(a) Adjunto(a) do Colegiado Setorial de Culturas Populares , compete:

**I** - substituir o Secretário nas suas ausências em todas as suas funções;

**Art. 9º** Aos membros do Colegiado Setorial de Culturas Populares , compete:

**I** - comparecer as reuniões para as quais forem convocados;

**II** - participar das atividades do Colegiado Setorial de Culturas Populares , com direito a voz e voto;

**III** - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

**IV** - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao(a) Coordenador(a);

**V** - participar dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas para as quais for indicado(a), com direito a voz e voto;

**VI** - coordenar, quando eleito(a), as atividades dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas;

**VII** - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

**VIII** - propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;

**IX** - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

**X** - solicitar a verificação de quorum;

**XI** - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

**Parágrafo único** - A entidade cujos membros representantes não se mostrarem presentes em três reuniões consecutivas será advertida e após a sua próxima ausência, subsequente ou intercalada, será excluída do Colegiado Setorial de Culturas Populares cabendo ao Plenário a escolha de outra entidade por meio de eleição.

**Art. 10** Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do Colegiado Setorial de Culturas Populares que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Câmara Temática.

**Parágrafo único** . Os grupos de trabalho e Câmaras Temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Culturas Populares .

#### CAPITULO IV – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Culturas Populares , serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo mesmo.

**Parágrafo único** . O(A) Coordenador(a) do Colegiado Setorial de Culturas Populares , ou na sua ausência o(a) Vice-Coordenador(a), poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Culturas Populares , a qualquer tempo.

**Art. 12** As reuniões do Colegiado Setorial de Culturas Populares , serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões, o Colegiado Setorial de Culturas Populares, também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura na rede mundial de computadores.

**Art. 13** As decisões do Colegiado Setorial de Culturas Populares serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 15 deste Regimento Interno.

1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões, presenciais ou remotas, produzidos pelo Colegiado Setorial de Culturas Populares, deverão ser postos a disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

**Art. 14** A matéria a ser submetida a apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área das Culturas Populares ;

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou a sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo as prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial das Culturas Populares .

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

**Art. 15** A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares .

**Art. 16** A participação dos membros do Colegiado Setorial das Culturas Populares, é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 17** Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

**Parágrafo único.** A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

#### CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

**Art. 19** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado Setorial das Culturas Populares .

**Art. 20** Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do Colegiado Setorial das Culturas Populares e submetido a aprovação do Secretário de Estado da Cultura.

Protocolo: 2020000421277

Portaria SEDAC nº 13 de 05 de março de 2020.

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial do Circo.

Expediente: 19/1100-0001583-8

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 56, de 19 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial do Circo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.